



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

004

Data: 5/2/2014

Proposição: Medida Provisória nº 633/2013

Autor: Deputado Mendonça Filho

Democratas/PE

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva2. ☐ substitutiva3. ☐ modificativa4. ☒ aditiva5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 633, de 2013, renumerando-se os demais:

"Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 35% dos recursos deverão ser direcionados às micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se incentivar as micro e pequenas empresas brasileiras, atendendo ao que preconiza o art. 179 da Constituição Federal.

Num momento de baixo crescimento econômico, faz-se mister criar condições para que as micro e pequenas empresas possam obter financiamentos em montantes e condições financeiras semelhantes às das grandes empresas brasileiras. De se registrar que as micro e pequenas concentram a maior parte dos empregos formais no Brasil.

A despeito dessa importância para a economia brasileira, apenas 23,1% dos desembolsos efetuados pelo BNDES com base em créditos concedidos pelo Tesouro vão para as micro e pequenas empresas, justamente aquelas com imensas dificuldades de acesso ao mercado de capitais. É o que demonstra o Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional – 3º Trimestre/2013, publicação da lavra do próprio banco estatal. Entendemos que tamanha injustiça não pode ser perpetrada com suporte em recursos que embutem subsídios bilionários, arcados por toda a população brasileira.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/02/2014, às 13:15

Givago Costa, Mat. 257610